



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



### *Lei Nº 543/2010*

**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências**

**O Prefeito Municipal de Coribe**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 49 e art. 52 da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Produção Cultural.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações Desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser;

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



III - Casa da Cultura Cultura´rte Jamilton Souza Sabino;

IV - Biblioteca Municipal Castro Alves;

Centro Cultural;

V - Arquivo Público Municipal;

VI - Outros.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III. Fundo Municipal de Cultura;

IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município, tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;

IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será apresentado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 04 (quatro) membros representativos da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzindo por mais um mandato de igual período.

**Art. 5º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º** - A Biblioteca Municipal Castro Alves, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo

---

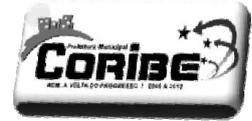
Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 7º** - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art. 8º** - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do Município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Art. 9º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 10** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 13** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - os limites de financiamento;

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Estado da Bahia

CNPJ: 13.912.084/0001-81



III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único** - o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe**, Estado da Bahia,  
em 23 de março de 2010.

***José Alves Ferreira***

*Prefeito Municipal*

---

Rua dos Bandeirantes, Nº 285 – Centro – Tel./Fax (77) 3480-2130/2120 CEP: 47.690-000